a) Antonio Benitton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura e afixada por
edital no lugar de costume,
nesta data,
Laranjal Paulista, 5/12/1966.
Diocy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 669, de 5 de Dezembro de 1966.

ALTERADA P/LEI 758

Modifica a Taxa de Consumo de água.

Eu, Antonio Benitton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revogados os artigos 1º e 2º e seus parágrafos e o artigo 5º da Lei Municipal número 618 de 20 de dezembro de 1965.

Artigo 2º) - A partir de 1º de janeiro de 1967, a parte fixa da Taxa de Consumo de água, será de cr$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais para cada ligação, com um limite de 12.000 (doze mil) litros para o mesmo período.

Artigo 3º) - A parte variável será aferida pela leitura do hidrômetro, cobrando-se a importância de cr$ 140 (cento e quarenta cruzeiros), para cada 1.000 (mil) litros ou frações excedentes a quantidade referida no artigo anterior.

Artigo 4º)- A partir da data de 1º de janeiro de 1967, os contribuintes da taxa de água de casas residenciais, que não possuirem hidrômetros, pagarão a taxa duas vezes o valor da fixa.

Artigo 5º)- Aos estabelecimentos industriais e comerciais sòmente é permitido o fornecimento de água mediante a instalação de hidrômetro.

§ Único - A exigencia de que trata este artigo será a partir de 1º de janeiro de 1967.

Artigo 6º)- Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei Municipal número 618, de 20 de dezembro de 1965.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria
da Prefeitura e afixada por
Edital no lugar de costume,
nesta data,
Laranjal Paulista, 5/12/1966
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura